



**PARECER: Nº 038/2024**

**INTERESSADO:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO-CAU

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## **PARECER JURÍDICO**

### **I- DO PLEITO:**

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de contratação direta com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, para os pagamentos dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's dos arquitetos da SESAN, responsáveis pelas fiscalizações, desenvolvimento e análise de projetos do Órgão.

Verifica-se no processo, que o pedido se baseia em Inexigibilidade de Licitação, à luz da Lei Federal nº 14.122/2021, contendo nos autos todos os documentos impostos pela referida legislação.

Consta, ainda, dotação orçamentária emitida tomando como base uma estimativa das obras em execução.

### **II- DA ANÁLISE:**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta área jurídica.

O RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) é o documento que define, para os efeitos legais, as responsabilidades e obrigações do arquiteto, por definição da Lei 12.378/2010 e não pode ser transferida a terceiros, haja vista a determinação do Artigo 47 da referida lei:

***“O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU”***

Isso implica em dizer que, por força de lei, somente o CAU possui a exclusividade da emissão dessas RRT's, não existindo qualquer forma de competição.

Desse modo, também não há que se falar em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme enuncia o fato gerador, em razão da inexistência de uma pluralidade de indivíduos, empresas ou entidades aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração fazendo surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição.



Ora, de modo algum seria razoável admitir que a Administração se vê obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório, uma vez que já é sabido a quem será direcionada a contratação, dado ser aquela a única opção existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento. Daí a previsão do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, a qual transcrevemos abaixo:

***Art.74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição .....***

### **III- DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, opinamos pelos pagamentos das RRT'S dos arquitetos/fiscais das obras administradas pela SESAN, através do instituto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme preconiza o *caput* do artigo 74, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.  
S.M.J

Ananindeua -PA, 12 de março de 2024

**JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK**  
Diretor do Departamento Jurídico – SESAN/PMA  
OAB/PA-nº 3611